



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.739/97

Dispõe sobre a criação da matéria Turismo em escolas públicas do Município de Guarapari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - Torna-se obrigatório em escolas públicas do Município a aplicação em salas de aula e obedecendo os padrões didáticos e pedagógicos do magistério, a HISTÓRIA do Município de Guarapari.

Art. 2° - A partir do ano letivo de 1998, fica criado como disciplina curricular nas escolas públicas do Município de Guarapari, a matéria que passará a se chamar TURISMO, que entre os seus objetivos no campo pedagógico, aprofundará a pesquisa e conseqüentemente o resgate da memória do Município, como cidade de relevância turística no Estado e no País.

Art. 3° - A referida disciplina não terá o caráter reprovatório no fechamento da avaliação anual, mas sim, informativo e cultural.

Art. 4° - A Secretaria Municipal de Educação do Município, contratará regentes de classe especificamente para o planejamento e direcionamento da matéria, contratação esta, que obedecerá à política do magistério local.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta matéria será aplicada na grade curricular do curso primário, ginásio e 2º grau.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari(ES), 23 de dezembro de 1997

Paulo Sergio Borges
Prefeito Municipal